



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 613 / 19

DATA: 13 / 11 / 19

HORÁRIO: 12 : 44 H

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**

**Auxiliar de Serviços Administrativos**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2019

A proposição do presente Projeto tem por base a necessidade de realizarmos pequenas modificações na Lei 2.614/19 que disciplina a publicidade de atos oficiais dos poderes públicos municipais.

Sabemos da enorme importância que a lei 2.614/19 proporcionou aos vereadores e cidadãos uma vez que tanto a Prefeitura quanto a Câmara darão uma maior publicidade aos seus mais diversos atos, evitando-se assim a necessidade de requerimentos para a obtenção de cópia de documentos.

Porém, posteriormente à promulgação da lei pudemos verificar que determinados documentos poderão conter inúmeras páginas tal como é o caso de Editais de Licitação, Atos da Comissão de Licitação ou do Pregão, Termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e outros mais. Com relação a estes documentos, no que se refere à Prefeitura soubemos que a publicidade dos mesmos no Quadro de Atos (mural) está causando certos transtornos pois a quantidade deles é considerável assim como a quantidade de folhas de cada um deles. Devido a essa questão fomos procurados por um servidor da prefeitura solicitando a viabilidade de que determinados documentos, os quais poderão conter muitas folhas, possam ser publicados de forma resumida (é o que chama-se de "extrato") no Quadro de Atos mas seja publicado na íntegra no website do órgão. Esse mesmo servidor também embasou seu pedido no fato de que o uso maior de papel para disponibilizar os documentos no mural vai de encontro com a preservação do meio ambiente, o que é digno de ser enaltecido. Os argumentos apresentados pelo servidor são muito louváveis e oportunos.

Cremos que a modificação aqui proposta não trará nenhum prejuízo aos cidadãos visto que todos poderão ver no Quadro de Atos (mural) a informação resumida sobre determinados atos mas poderão acessá-los na integralidade no website dos órgãos públicos municipais. Os atos que contenham poucas folhas continuarão serão normalmente publicados no mural conforme disposto na lei. Assim sendo fizemos uma análise de quais documentos podem conter uma quantidade considerável de páginas e os inserimos no projeto para que sejam disponibilizados em resumo no mural mas integralmente no website.

Outra questão que surgiu após a publicidade da lei é sobre as dificuldades que a prefeitura municipal está tendo em atender ao disposto na lei de forma imediata, visto que há diversas providências que precisam ser tomadas para cumprimento da lei. E aí foi proposto um prazo para o atendimento dela, momento em que estamos propondo que os dispositivos da lei entrem em vigor em 01/03/19 e com isso a prefeitura terá o prazo de cerca de dois meses após a sanção da lei para que os atos sejam publicados de forma a atender a lei, ao mesmo tempo que o ano já está findando e sabemos que muitos servidores tiram férias em dezembro, janeiro e fevereiro e também que há diversas providências a se tomar para finalização do exercício de 2019 e a abertura do



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

exercício de 2020 além das devidas prestações de contas, o que pode atrapalhar a implantação e o atendimento dos dispositivos da lei.

Por todos os motivos acima expostos, solicitamos aos nobres pares a compreensão quanto ao aqui proposto e a devida aprovação do mesmo.

Muniz Freire/ES, 12 de novembro de 2019.

  
GEDELIAS DE SOUZA  
Vereador



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2019

“MODIFICA A LEI 2.614/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI

Art. 1º - O Art. 4º da Lei 2.614/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para a publicidade dos Atos observar-se-á:

§ 1º - Os Atos serão publicados em ordem cronológica de data de assinatura ou publicidade dos mesmos;

§ 2º - Todos os Atos serão publicados na íntegra no website oficial do respectivo Poder que os emitiu.

§ 3º - Os Atos constantes dos Incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV e XXII do Art. 2º da Lei 2.614/19 serão publicados de forma resumida, sob a forma de extrato, no Quadro Oficial de Atos e Avisos do respectivo Poder que os emitiu.

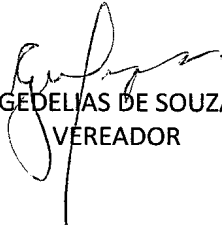
§ 4º - No Website a publicação dos Atos se dará em formato “pdf” pesquisável.

Art. 2º - Ficam revogados os Incisos XX e XXI do Art. 2º da Lei 2.614/19.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de 01/03/20.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 12 de novembro de 2019.

  
GEDELIAS DE SOUZA  
VEREADOR